

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA
CÍVEL COMARCA DA CAPITAL**

Processo: 0202959-98.2013.8.19.0001

Autor: CARLOS HENRIQUE HORA DA ROCHA

Réu: BANCO PECUNIA S.A

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Luciana Madeira, contadora, legalmente habilitada a realizar perícias judiciais de natureza contábil, honrosamente nomeada pelo **MM Juízo** para o encargo de perito contador no processo em curso, fls. , vem expor o que se segue:

O laudo pericial será apresentado em 5 títulos assim dispostos:

- i.* Relatório;
- ii.* Procedimentos Periciais;
- iii.* Quesitos do autor;
- iv.* Quesitos do réu; e
- v.* Conclusão.

i – Relatório:

Carlos Henrique Hora da Rocha ajuizou ação revisional em face de **Banco Pecunia S.A.**

O autor informa ter contratado com o banco réu financiamento para aquisição de veículo automotor, na modalidade de arrendamento mercantil em 21.01.2011. O valor financiado foi de R\$13.600,00 e deveria ser pago em 60 parcelas mensais de R\$479,37.

Alega que o contrato possui cláusulas leoninas e reclama que o réu embutiu nas prestações valores que oneraram muito seu financiamento, além de capitalizar juros. Assim, ajuizou ação para que lhe fossem restituídos os valores que pagou de forma indevida.

A instituição, por sua vez contesta, alegando que o autor pretende pagar a dívida de forma diferente da pactuada e que tinha plena ciência das condições do contrato quando o assinou.

Às fls. foi deferida prova pericial para apurar os fatos e responder aos quesitos apresentados pelas partes.

ii – Procedimentos Periciais:

O entendimento da signatária é que a principal função do perito do juízo é fornecer ao Magistrado todos os elementos esclarecedores das questões controvertidas encontradas nos autos processuais, proporcionando ao juízo subsídios para poder pronunciar-se de forma precisa.

Seguindo este caminho, as análises e conclusões apresentadas buscaram isenção do entendimento da aplicabilidade das normas legais, por considerar que estas tratam de mérito exclusivamente do juízo, o que implica na abstração das indagações pertinentes à interpretação das leis.

Para proceder a análise dos fatos a perita utilizou, principalmente, a documentação abaixo:

1. contrato de arrendamento fls109-114; e
2. Relação de parcelas pagas fls 115.

iii – Quesitos do autor:

Quesitos apresentados às fls. 10

1. Qual o sistema de amortização utilizado pelo Banco.

RESPOSTA: O contrato de empréstimo celebrado entre as partes adota o sistema de amortização denominado de Tabela Price.

A principal característica da tabela Price ou Sistema Francês de Amortização são as prestações iguais e sucessivas amortizando-se mensalmente a parcela de juros vencidos sobre o saldo devedor e uma quota do capital.

2. Como é possível explicar a taxa anual estipulada no contrato, se a taxa de juros mensal de 2,89% ao multiplicada por 12 meses

encontramos uma taxa de 34,68 %, bem menor do que a anual cobrada pelo banco 40,69%

RESPOSTA: O contrato foi negociado à taxa de 1,8832%, conforme documento de fls 109.

As taxas apontadas no presente quesito são estranhas ao caso em análise.

3. Se positiva, qual a taxa de juros estipulada no contrato

RESPOSTA: O contrato foi negociado à taxa de 25,093%aa, equivalente à taxa 1,8832%am.

4. O Réu capitalizou mensalmente os juros contratuais (anatocismo)

RESPOSTA: Negativa a resposta. Conforme já esclarecido no quesito de número 1, o contrato de empréstimo adota o sistema de amortização denominado de Tabela Price.

A principal característica da tabela Price ou Sistema Francês de Amortização são as prestações iguais e sucessivas amortizando-se mensalmente a parcela de juros vencidos sobre o saldo devedor e uma quota do capital.

Quando o devedor paga a parcela do financiamento, está quitando a parcela de juros devida naquele mês. Assim, os juros não se acumulam para o período seguinte.

Diante do exposto, não ficou configurada capitalização de juros no contrato em análise.

5. Se positiva a resposta, qual deveria ser o valor das prestações sem a capitalização

RESPOSTA: Prejudicado em função da resposta apresentada.

6. Se positiva a resposta do quesito 5, existe débito ou crédito em favor da autora, e qual o montante

RESPOSTA: Prejudicado em função da resposta apresentada.

7. Se nas faturas existem cobrança de tarifa bancária, e qual o valor cobrado

RESPOSTA: Negativa a resposta.

8. Se em algum pagamento feito fora da data de vencimento, houve cobrança de honorários advocatícios.

RESPOSTA: não há evidencias nos autos

9. Se houve cumulação de comissão de permanência com correção monetária

RESPOSTA: não há evidencias de cobrança cumulada de comissão de permanência e correção monetária.

10. Qual o índice aplicado na comissão de permanência

RESPOSTA: A clausula 10 do contrato prevê o pagamento de encargos em caso de inadimplência. A referida clausula estabelece o pagamento de juros de mora à taxa de 12%aa, comissão de permanência à maior taxa praticada pelo Banco Pecunia na data em que o pagamento for efetivado e multa de 2%.

11. Se houve aplicação de comissão de permanência com juros remuneratórios

RESPOSTA: Negativa a resposta conforme Clausula 10 do contrato.

12. Se houve aplicação de comissão de permanência com juros moratórios e multa

RESPOSTA: Afirmativa a resposta, conforme já esclarecido no quesito 10 em conformidade com a Clausula 10 do contrato.

13. Se as cláusulas do contrato prevêem a cumulação de comissão de permanência, multa e juros moratórios no mesmo período

RESPOSTA: Afirmativa a resposta

14. Qual o montante pago, individualmente, a título de comissão de permanência, juros moratórios e multa

RESPOSTA: sem esclarecimentos adicionais.

15. Qual o montante depositado judicialmente pela autora até o momento

RESPOSTA: A autora realizou diversos depósitos judiciais, conforme comprovantes juntados aos autos. Contudo, os depósitos foram realizados em valores inferiores ao acordado no contrato. Para se levantar o valor já depositado e respectivos rendimentos, deve-se solicitar extrato junto ao Banco do Brasil.

16. Respondido todos os quesitos acima, queira o perito informar se há crédito ou débito em favor da autora, levando em consideração, também, os depósitos já efetuados.

RESPOSTA: O autor já pagou 42 parcelas do contrato conf planilha de fls 115. O autor também realizou depósitos judiciais em valores que entende devidos para as prestações do contrato.

Para apurar o montante a crédito ou a débito do autor, deve-se levantar junto ao Banco do Brasil os valores que se encontram depositados e seus rendimentos.

17. Queira no caso de resposta positiva, em qualquer dos 03 últimos quesitos acima, qual o montante pago pela autora

RESPOSTA: Prejudicado em função do que foi esclarecido nos quesitos precedentes.

18. Respondido todos os quesitos acima, queira o perito informar se há crédito ou débito em favor da autora.

RESPOSTA: O autor já pagou 42 parcelas do contrato conf planilha de fls 115. O autor também realizou depósitos judiciais em valores que entende devidos para as prestações do contrato.

Para apurar o montante a crédito ou a débito do autor, deve-se levantar junto ao Banco do Brasil os valores que se encontram depositados e seus rendimentos.

19. Que o d. perito informe o que achar necessário.

RESPOSTA: sem esclarecimentos adicionais.

iv – Quesitos do Réu:

O reu não ofertou quesitos

v – Conclusão:

Tendo em vista a análise dos dados fornecidos no caso em tela, conclui esta perita que:

1- Do contrato:

- o autor contratou com o banco réu um financiamento assim composto:

Valor do veiculo	13.600,00
(-) Entrada	0,00
(+) tarifa	650,00
(+) Serviços de terceiros	1.904,00
(+) IOF	283,63
(+) Seguro	707,55
(=) Total financiado	17.145,18
Taxa de juros da operação	1,883% ao mês
Prazo	60 meses

- Foi acordado que o financiamento seria pago em 60 parcelas fixas no valor de R\$479,37 cada uma. A taxa de juros aplicada no empréstimo está informada no documento de fls, estipulada em 1,883%am.
- Foram embutidos no valor financiado tarifas, tributos, seguro e serviços de terceiros, conforme descrito no contrato.

- A perícia recalculou a evolução do financiamento baseada nos dados acima e não apurou divergências nas cobranças.
- A instituição reconhece o pagamento de 42 parcelas do contrato. Contudo informa que o autor encontra-se inadimplente desde a parcela número 43 vencida em agosto de 2014.
- O autor vem depositando judicialmente os valores que entende devidos para as prestações do contrato. Não há nos autos extrato da conta para identificação do montante depositado e seus rendimentos.

2- Da taxa de juros

- O Banco Central do Brasil divulga por mês a média das taxas de juros aplicada pelas Instituições financeiras para as diversas modalidades de crédito no endereço eletrônico <http://www.bcb.gov.br/?TXCREDMES>.

As tabelas divulgadas para operações com “juros prefixados de Aq. de bens PF veículos” demonstra que em janeiro de 2011 a média das taxas praticas pelo mercado para operações similares era de 27,15% ao ano

Comparando a taxa divulgada pelo Banco Central com aquela cobrada pela instituição ré, verifica-se que a taxa cobrada no contrato é menor àquela praticada no mercado no mesmo período.

- Importante informar que as taxas de juros podem variar em função do tipo de operação e do perfil de risco do tomador de crédito.

3-Do Anatocismo

- O contrato utiliza o sistema de amortização denominado Tabela Price. A principal característica da tabela Price ou Sistema Francês de Amortização são as prestações iguais e sucessivas amortizando-se mensalmente a parcela de juros vencidos sobre o saldo devedor e uma quota do capital.
- Assim, quando o devedor paga a parcela do financiamento, está quitando a parcela de juros devida naquele mês e os juros não se acumulam para o período seguinte.

Por esse motivo, não foi identificada a incidência de anatocismo no contrato em análise.


Encerramento:

Nada mais a aduzir e esperando bem ter desempenhado as funções para as quais foi designado por este Ínclito Juízo, encerra-se o presente LAUDO PERICIAL contendo 11 (onze) laudas, todas rubricadas, exceto esta última que vai datada e assinada.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2019.


Luciana Madeira
Contadora CRCRJ 100.424/O-9
Perita do Juízo